



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 45/2025

O Vereador Juarez Oliosi da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, do art. 88, combinado com o inciso V, do art. 108, e o §5º do art. 117 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, apresenta a seguinte emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 45/2025:

Art. 1º A ementa do Projeto de Lei nº 45/2025, que regulamenta o inciso X, art. 5º da Lei Orgânica do Município de Nova Venécia, dispondo sobre as modalidades de uso de bens públicos móveis e imóveis no âmbito do Município de Nova Venécia, inclusive por meio de autorização, permissão, concessão e cessão de uso, e dá outras providências, passa a vigorar com o seguinte texto:

REGULAMENTA O ART. 5º, INCISO X, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA, QUANTO ÀS MODALIDADES DE USO DE BENS PÚBLICOS MÓVEIS E IMÓVEIS.

Art. 2º O art. 1º do Projeto de Lei nº 45/2025, que regulamenta o inciso X, art. 5º da Lei Orgânica do Município de Nova Venécia, dispondo sobre as modalidades de uso de bens públicos móveis e imóveis no âmbito do Município de Nova Venécia, inclusive por meio de autorização, permissão, concessão e cessão de uso, e dá outras providências, passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 1º Esta lei disciplina as modalidades de utilização de bens públicos municipais, no âmbito do Município de Nova Venécia/ES, por terceiros, incluindo autorização, permissão, concessão e cessão de uso, visando à adequada gestão e destinação do patrimônio público do Município de Nova Venécia, em conformidade com a legislação federal aplicável.

Art. 3º O § 1º do art. 3º do Projeto de Lei nº 45/2025, que regulamenta o inciso X, art. 5º da Lei Orgânica do Município de Nova Venécia, dispondo sobre as modalidades de uso de bens públicos móveis e imóveis no âmbito do Município de Nova Venécia, inclusive por meio de autorização, permissão, concessão e cessão de uso, e dá outras providências, passa a vigorar com o seguinte texto:





Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

Parágrafo único. A autorização de uso poderá ser revogada a qualquer tempo, por motivo de conveniência ou oportunidade da administração, sem que disso decorra direito à indenização ao autorizado, devendo, em qualquer caso, ser respeitado o caráter transitório e excepcional do ato administrativo.

Art. 4º O § 1º do art. 5º do Projeto de Lei nº 45/2025, que regulamenta o inciso X, art. 5º da Lei Orgânica do Município de Nova Venécia, dispondo sobre as modalidades de uso de bens públicos móveis e imóveis no âmbito do Município de Nova Venécia, inclusive por meio de autorização, permissão, concessão e cessão de uso, e dá outras providências, passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 5º (...)

§ 1º A permissão de uso poderá ser concedida de forma gratuita, desde que o interesse público que a justifique esteja formalmente motivado pela autoridade competente.

Art. 5º O art. 6º do Projeto de Lei nº 45/2025, que regulamenta o inciso X, art. 5º da Lei Orgânica do Município de Nova Venécia, dispondo sobre as modalidades de uso de bens públicos móveis e imóveis no âmbito do Município de Nova Venécia, inclusive por meio de autorização, permissão, concessão e cessão de uso, e dá outras providências, passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 6º A concessão de uso de bem público dependerá, em regra, de licitação prévia, ressalvados os casos de dispensa ou inexigibilidade, e deverá ser formalizada por contrato administrativo.

Art. 6º O art. 8º do Projeto de Lei nº 45/2025, que regulamenta o inciso X, art. 5º da Lei Orgânica do Município de Nova Venécia, dispondo sobre as modalidades de uso de bens públicos móveis e imóveis no âmbito do Município de Nova Venécia, inclusive por meio de autorização, permissão, concessão e cessão de uso, e dá outras providências, passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 8º A cessão de uso de bem público, móvel ou imóvel, será formalizada por meio de ato administrativo, devidamente motivado pela autoridade competente, desde que demonstrado o interesse público que a justifique, observadas as normas gerais aplicáveis aos convênios, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Art. 7º O art. 12 do Projeto de Lei nº 45/2025, que regulamenta o inciso X, art. 5º da Lei Orgânica do Município de Nova Venécia, dispondo sobre as modalidades de uso de bens públicos móveis e imóveis no âmbito do Município de Nova Venécia, inclusive por meio de autorização, permissão, concessão e cessão de uso, e dá outras providências, passa a vigorar com o seguinte texto:



